

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

- SUSCITANTE:** SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUESSOR, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.500.368/0001-98, com endereço à Rua General Bittencourt, 582, CEP. 06016-045, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES**, abaixo assinado; e,
- SUSCITADO:** SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR, Entidade Sindical Patronal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.487.333/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **ROBERTO MURANAGA**, abaixo assinado.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, mantida a data-base da categoria em **1º de maio**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP e Osasco/SP.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1º de maio de 2024**, as empresas observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso), para as funções descritas:

Cargos	1º/maio/2024	1º/setembro/2024
Apoio, Administração e Demais Funções	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
Assistente de Saúde Bucal	R\$ 1.645,39	R\$ 1.698,53
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 1.875,66	R\$ 1.936,24

**Parágrafo primeiro:** Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

- Atribuições de Apoio - Serviços Gerais, copa, lavanderia e mensageiro;
- Atribuições de administração - recepção e auxiliar administrativo com ensino médio;
- Atribuições de Demais funções: Os cargos que não estiverem denominados nas atribuições acima.

**Parágrafo segundo:** Diante da vigência e aplicação da Lei 14.434/22 - Piso Nacional da Enfermagem e face atualmente a decisão no plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, será aplicado o piso, para os Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem, tudo nos termos da ADI 7.222 do próprio STF. As entidades sindicais representativas, com o objetivo de informar e divulgar tais decisões, poderão ajustar Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças retroativas do período de **maio a agosto/2024**, serão quitadas na forma de **abono indenizatório**, sem caráter salarial, considerado o percentual total de **6,46%** como base para essa apuração aplicados sobre o salário da Convenção Coletiva Anterior, nas folhas de pagamentos de competência do mês de **setembro/2024** e **outubro/2024**, ou seja, a ser paga até o 5º dia útil do mês de **outubro/2024** e até o 5º dia útil do mês de **novembro/2024**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **3,23%** (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a incidir sobre os salários de abril/2024, a serem pagos a partir de **1º de setembro de 2024**, aplicados e corrigidos pela Convenção anterior.

**Parágrafo 1º** - As diferenças retroativas do período de **maio a agosto/2024**, serão quitadas na forma de **abono indenizatório**, sem caráter salarial, considerado o percentual total de **6,46%** como base para essa apuração aplicados sobre o salário da Convenção Coletiva Anterior, nas folhas de pagamentos de competência do mês de **setembro/2024** e **outubro/2024**, ou seja, a ser paga até o 5º dia útil do mês de **outubro/2024** e até o 5º dia útil do mês de **novembro/2024**.

**Parágrafo 2º** - As empresas devem observar que, para os auxiliares e técnicos de enfermagem com salários iguais ou superiores ao previsto na Lei do Piso Nacional da Enfermagem, aplica-se o reajuste salarial do caput da Cláusula 4ª e parágrafo primeiro.

**Parágrafo 3º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/05/2023 e 30/04/2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.



**CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:**

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

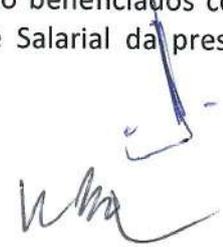
**CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE**

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2023, a correção salarial obedecerá aos seguintes critérios:

- a) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL	
Mês da Contratação	Percentual
mai/23	3,23%
jun/23	2,96%
jul/23	2,69%
ago/23	2,42%
set/23	3,23%
out/23	1,88%
nov/23	1,62%
dez/23	1,35%
jan/24	1,08%
fev/24	0,81%
mar/24	0,54%
abr/24	0,27%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A tabela acima se aplica aos empregados que serão beneficiados com a aplicação do reajuste salarial previsto no "caput" da cláusula de Reajuste Salarial da presente Convenção Coletiva de Trabalho.





## PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS E SALÁRIOS

Caso a Empresa efetue o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverá proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeição.

### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Acordante e o valor do recolhimento do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, a Empresa pagará a seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

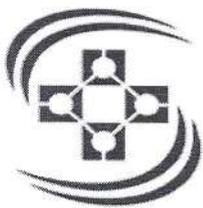
Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora conveniente, pelos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical, SUESSOR.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.



**SUESSOR**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) para o trabalho prestado entre 22h00min e 5h00min.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO**

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz,**
- 03 quilos de feijão;**
- 03 latas de óleo de soja;**
- ½ quilo de café torrado e moído;**
- 05 quilos de açúcar;**
- ½ quilo de farinha de mandioca;**
- 01 quilo de macarrão;**
- 01 quilo de farinha de trigo;**
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;**
- 01 quilo de sal refinado;**
- ½ quilo de farinha;**
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;**
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;**
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas.**

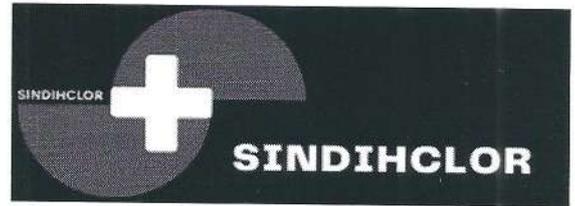
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de **1º de maio de 2024**, obedecerá ao valor de **R\$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Concessão de Vale Transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do Vale Transporte. A concessão do Vale Transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE**

Caso a Empresa não forneça transporte coletivo, o encerramento do expediente que se verificar no período noturno, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas concederão a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva, Assistência Médica, cabendo à participação do trabalhador no custeio da assistência até o limite de 30% (trinta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Empresas com apenas 1 (um) trabalhador (a) deverá conceder a Assistência Médica seguindo os critérios estabelecidos pela operadora a qual optar no ato da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A concessão do benefício é obrigatória pelo empregador, salvo em casos de manifestação do trabalhador a não adesão, se assim ele desejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**

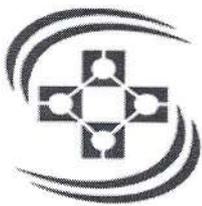
Os empregados representados pelo sindicato profissional farão jus ao benefício de atendimento odontológico básico, exceto para Órteses, próteses e implantes, que será prestado pelo sindicato profissional e custeado na forma do parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a manutenção deste benefício, o custeio será no importe mensal de **R\$ 15,48** (quinze reais e quarenta e oito centavos) por trabalhador da seguinte forma: R\$ 7,74 (sete reais e setenta e quatro centavos) descontados dos empregados e R\$ 7,74 (sete reais e setenta e quatro centavos) pagos pelas empresas. Os pagamentos serão através de guias próprias a serem expedidas pelo SUESSOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Devido ao seu caráter social, o benefício de atendimento odontológico é de concessão obrigatória pelas empresas. A assistência médica fornecida pelas empresas aos empregados não exclui o benefício do atendimento odontológico previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que optarem em fornecer atendimento odontológico ou plano de assistência odontológica aos seus empregados, nos mesmos moldes da presente cláusula parágrafo primeiro e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente benefício de atendimento odontológico previsto na presente cláusula é de uso exclusivo ao trabalhador.



**SUEESSOR**



**PARÁGRAFO QUINTO:** Os trabalhadores associados e os contribuintes do **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA** previsto na Cláusula QUADRAGÉSIMA OITAVA da presente norma coletiva, estarão isentos do cumprimento desta cláusula, o que conseqüentemente isenta também a parte correspondente ao empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula através do modelo de carta disponível no site do SUEESSOR em [www.sueessor.org.br/cartadeoposicaobeneficiosueessorcuidandodequemcuida](http://www.sueessor.org.br/cartadeoposicaobeneficiosueessorcuidandodequemcuida), mediante entrega da carta na sede do SUEESSOR. As cartas de oposição, também poderão ser enviadas via correio com AR individual para o endereço Rua General Bitencourt, nº 582, Bairro Centro, Município de Osasco-SP, CEP: 06016-045. O prazo de entrega ou envio da carta de oposição será do dia 06 de setembro até o dia 30 de setembro de 2024, no horário das 08:00 as 16:45 horas, contados a partir da data de publicação da norma coletiva em nosso site: (<https://www.sueessor.org.br/servicos/convencoes-coletivas/>).

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA**

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a Empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**

As empresas, que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, no importe equivalente a **R\$ 321,00** (trezentos e vinte e um reais), a partir de **1º de setembro de 2024**, valores recomendados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º., XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores, à empregada mãe ou alternativo e exclusivamente, ao pai no caso de guarda judicial concedida a este, com filho até 5 (cinco) anos completos de idade, por mês.

**Parágrafo 1º:** Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.



SUESSOR



**Parágrafo 2º:** A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou de pessoa física que cuidar da criança.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

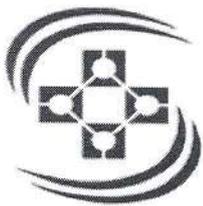
### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo Segundo** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/05/2024**, o valor **total de R\$20,00 (vinte reais)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.



**SUESSOR**



**Parágrafo Quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo Quinto** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**Parágrafo Sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

9



SUESSOR



**Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo Décimo** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais)

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES		
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO



SUESSOR



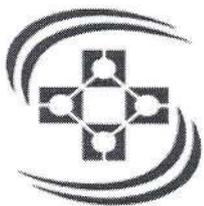
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$600,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2x	R\$250,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$250,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA



SUESSOR



			GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUÍTO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.	
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.	
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.	
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.	
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.	
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.	
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.	

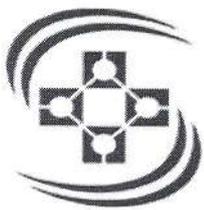


SUESSOR



CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
------------------------	-----	--

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO	
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E-SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS	



SUESSOR



		EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

*Wma*



SUESSOR



## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

- a) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitando-se o benefício, no máximo 15 (quinze) dias.
- b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicando-se o que for mais benéfico ao empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

## RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

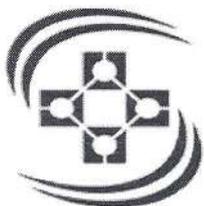
### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.



**SUESSOR**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atestados deverão ser entregues no local de trabalho, como determina a NR 4 - 4.2.2 As empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR. (Alterado pela Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983):

- a) Os atestados de até 3 dias, serão entregues no retorno ao trabalho, desde que haja comunicação verbal ou escrita à empresa em 24 (vinte e quatro) horas do início da ausência, salvo motivo de força maior;
- b) Os atestados acima de 3 dias, e no caso do trabalhador que não puder se locomover, serão entregues por terceiros em até 72 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As ausências ao trabalho por motivo de acompanhamento de filhos menores, como preceitua o **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990)**, que em seu artigo 2º, prescreve que - "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade":

- a) Consultas médicas de urgência/emergência, internações ou cuidados na residência do trabalhador até 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, por ano, mediante relatório médico, serão abonadas pela empresa.
- b) Os casos acima de 5 (cinco) dias serão negociados entre empregado e empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

- a) Por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os fins previstos nesta cláusula "in fine" haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias ou atrasos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

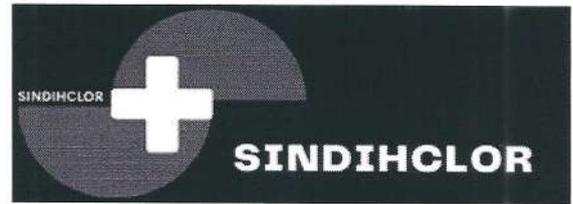
As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT será de 25% (vinte e cinco por cento).

16



## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de cinco anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios da contagem do tempo de contribuição do INSS, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Caso haja a rescisão sem que a empresa tenha tomado conhecimento do período em questão, esse período poderá ser indenizado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As Empresas fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS DE TRABALHO

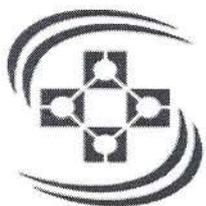
Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por cooperativas.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

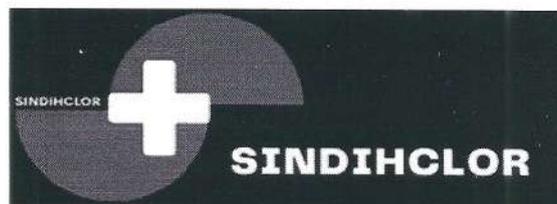
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

17



SUEESSOR



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre, o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecer jornada de 12 x 36 com assistência do Sindicato profissional e chancela do Sindicato patronal, de doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, por trinta e seis horas contínuas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Jornada em questão deverá seguir também o que contempla a Súmula 444 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para implantação da jornada especial de trabalho, será necessária a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho precedida de assembleia geral específica com os trabalhadores, seguindo o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa deverá acessar o modelo da minuta do Acordo Coletivo de Trabalho que está disponível no site do SUEESSOR, na aba Modelos de Acordos: <https://www.sueessor.org.br/institucional/juidico/modelos-de-acordo/>. A minuta deverá ser preenchida pela empresa e protocolizada na sede do SUEESSOR em 3 (três) vias, EMPRESA/SUEESSOR/SINDIHCLOR, e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SUEESSOR - compreendidas como a quitação das contribuições previstas neste instrumento coletivo. Além da minuta do acordo, a empresa deverá apresentar: lista de todos os empregados e chancela emitida pelo SINDIHCLOR. Após os protocolos realizados, será expedido o edital de convocação pelo SUEESSOR para a realização da assembleia geral para aprovação ou não do Acordo Coletivo de Trabalho para implantação da jornada especial de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o acordo individual para adoção da jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso). A implantação da jornada especial de trabalho 12 x 36 terá validade apenas se implantada mediante o cumprimento do quanto previsto na presente cláusula. As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso) terão suas jornadas e compensações de jornada descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por empregado na jornada, por entidade sindical, em favor do SUEESSOR E DO SINDIHCLOR.



**SUESSOR**



**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas com a presente jornada não homologada junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente CCT para regularizá-la.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTA AVISO**

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato ora conveniente, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO PARA A CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo SUESSOR, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se eventualmente, a empresa não conceder o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até **30/04/2025**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002 (Art.392-A da CLT - inciso 1,2 e 3).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As Empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº. 91 do TST.

## DAS CONTRIBUIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BENEFICIO ASSISTENCIAL SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA

É objetivo desta entidade sindical profissional, promover em favor dos trabalhadores (as) abrangidos (as) por sua base territorial, projetos que visem à melhoria de sua condição social e de saúde, bem como de sua família. Com este objetivo, o SUEESSOR desenvolveu o projeto **SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA**, para agregar, não só ao trabalhador titular, mas também à sua família, benefícios que visam fornecer tranquilidade e melhoria na qualidade de vida dos seus representados.

O projeto SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA, com manual de regras no site da entidade e disponível na sede, fornecerá aos trabalhadores e aos seus dependentes os seguintes benefícios:

#### BENEFÍCIOS AO TITULAR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS (SE ESTUDANTES ATÉ 24 ANOS DE IDADE):

0	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	STATUS
2	Atendimento jurídico para área trabalhista e família (divórcio, alimentos e execução de alimentos); (benefício exclusivo ao titular)	Sem custo adicional
3	Ambulatório com especialidades médicas - <u>consultas (especialidades sujeitas a alterações)</u> Ginecologia Dermatologia Clínico Geral Cardiologia Pediatria Endocrinologia Ortopedia Psiquiatra Urologista	Sem custo adicional
4	Exames laboratoriais e de imagem com descontos especiais;	Descontos Especiais
5	Atendimento Psicologia	R\$ 30,00 a sessão
6	Atendimento/tratamento odontológico - <u>básico</u> ;	Sem custo adicional
7	<u>Clube de campo</u> para titular cônjuge e filhos até 17 anos com <u>entrada</u>	Sem custo adicional
8	Colônia de Férias;	Descontos Especiais
9	Parques de diversão e parque aquático;	Descontos Especiais
10	Descontos em faculdades;	Descontos Especiais
11	Salão de Beleza na sede do SUEESSOR;	Descontos Especiais
12	Salão de eventos na sede do SUEESSOR ( <u>apenas taxa de uso destinada a higiene do local</u> )	Taxa de Uso



**“Observação: Os trabalhadores que já são associados ao SUEESSOR estão isentos do cumprimento desta cláusula”.**

**Parágrafo primeiro** - De acordo com o previsto na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 8º inciso IV - “a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”; desta forma, fica aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada entre os dias 12 a 15 de março de 2024, especifica para este fim, a contribuição no valor mensal de R\$ 35,00 reais (trinta e cinco reais) que será custeada pelo trabalhador e descontada pelo empregador diretamente em folha de pagamento para o desenvolvimento e gerenciamento dos benefícios descritos na tabela acima referente ao projeto social SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA, voltado para toda categoria abrangida por esta norma coletiva.

**Parágrafo segundo:** Por se tratar de um projeto de cunho social voltado para o bem estar dos trabalhadores e trabalhadoras e seus dependentes legais abrangidos por esta norma coletiva, o desconto é obrigatório e o valor descontado deve ser repassado pelo empregador para a entidade sindical, até o dia 10 de cada mês, por meio de boleto que será disponibilizado pelo SUEESSOR.

**Parágrafo terceiro:** É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, mediante entrega de carta de oposição, que poderá ser entregue pessoalmente e de forma individual na sede do SUEESSOR ou via AR (correios) no prazo de 06 de setembro até o dia 30 de setembro no horário das 08:00 às 16:45 horas após início da vigência desta convenção coletiva de trabalho. **Obs. Os contribuintes da presente cláusula estão isentos da contribuição da cláusula DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.**

**Parágrafo quarto:** Respeitada o prazo legal para oposição, os repasses, pelos empregadores ao sindicato profissional, dos valores descontados do trabalhador a título de Contribuição prevista na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre a valor devido, nos 30 primeiros dias, e adicional de 2% por mês de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, tudo na forma do artigo 600, da CLT, sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita.

**Parágrafo quinto:** independentemente do repasse, pelo empregador ao sindicato profissional, do valor descontado, na ocorrência de qualquer evento que gere direito aos benefícios ora previsto em favor do trabalhador e seus dependentes, farão estes jus à concessão pelo SUEESSOR de tais benefícios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis em desfavor do empregador que não efetuou o repasse para o sindicato profissional.

**Parágrafo Sexto** - Ficam os empregadores obrigados a fornecer ao SUEESSOR, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, mensalmente a relação de empregados integrantes da categoria ora representada, contendo: nome completo, data de admissão/demissão e função. As informações serão tratadas de acordo com a Lei 13.709 de 14/08/2018 e serão utilizadas única e exclusivamente para fins de desconto em folha das contribuições sindicais previstas neste



**SUESSOR**



instrumento ou para desconto de mensalidade associativa. A relação de empregados deverá ser enviada via e-mail para [sindicalizacao@sueessor.org.br](mailto:sindicalizacao@sueessor.org.br), ou mediante carta registrada ou mediante protocolo na sede da entidade sindical profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pertencentes a categoria de saúde vinculadas ao **SINDIHCLOR** e que estão sediados em sua base territorial, estão sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados e não associados a entidade, pagarão a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, o valor de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por funcionário, sendo paga da seguinte forma:

Os estabelecimentos deverão enviar até o dia 30 de setembro de 2024, a relação dos funcionários registrados até o dia 1/setembro/2024 ou uma cópia da CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, através do e-mail: [secretaria@sindihclor.com.br](mailto:secretaria@sindihclor.com.br).

No caso de o estabelecimento não apresentar o número de funcionários, o Sindicato patronal **SINDIHCLOR** irá emitir um boleto no valor de R\$ 935,00 (noventa e trinta e cinco reais) correspondente a 11 (onze) funcionários e nos casos de verificar ser maior o número de funcionário será emitido um novo boleto, com vencimento pagável no dia 10 de outubro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas associadas ou as que vierem se associar ao **SINDIHCLOR**, terão desconto de 90% (noventa por cento) do valor a ser pago a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ao **SINDIHCLOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1º (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

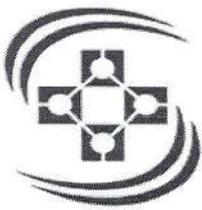
##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

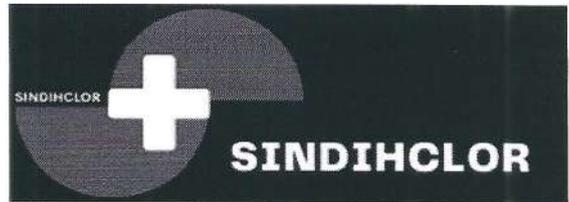
##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei, cumprindo a empresa as normas estabelecidas pela NR-5 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**



**SUEESSOR**



#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As férias poderão ser fracionadas em até 3 períodos que não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas e o seu pagamento, deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTO E SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

#### **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

#### **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NR 32 E SUAS RESOLUÇÕES 1, 2 E 3 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

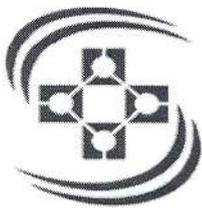
O Sindicato Profissional recomenda às empresas ministrarem curso básico para todos os funcionários, conforme disposto na NR-32 e suas Resoluções 1, 2 e 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS**

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela Empresa.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**



**SUEESSOR**



#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ainda na forma da lei, as empresas, abrangida pela presente Norma Coletiva procederão ao registro do Contrato Individual de Trabalho de seus empregados, obedecendo à nomenclatura de função trazida no Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CORRESPONDÊNCIAS**

A Empresa efetuará a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTAS**

I - Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso a Empresa não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº. 9.958/99.



**SUEESSOR**



#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL**

Considerando a representatividade SINDICAL de acordo com as leis em vigor (Art. 511, 513 e 514 da CLT) que dizem respeito aos interesses gerais de todos os empregadores e empregados, respectivamente, na mesma categoria Econômica ou Profissional, ora contemplados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recomenda-se aos membros representados a adesão associativa aos respectivos sindicatos, o que torna justo, devido e recíproco o reconhecimento e mérito pelo acordado.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a apresentar ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento e, após, periodicamente, a cada 03 (três) meses, relação de empregados integrantes da categoria ora representada, contendo: nome completo data de admissão/demissão, função, formação profissional e endereço residencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A relação de empregados a que se refere o caput deverá ser enviada via e-mail para [sindicalizacao@sueessor.org.br](mailto:sindicalizacao@sueessor.org.br), mediante carta registrada ou mediante protocolo na sede da entidade sindical profissional.

E, assim plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Osasco, 3 de setembro de 2024.

**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR**  
**ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE CPF**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR**  
**ROBERTO MURANAGA**  
**PRESIDENTE CPF 190.142.798-68**